

Guarapuava/PR, 27 de abril de 2017.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL (ABRAFIN), através desta Nota de Esclarecimento, vem a público esclarecer equívocos e recomendar as condutas apropriadas ao exercício profissional dos Fisioterapeutas Neurofuncionais no que tange ao ensino e prática da especialidade.

Tendo em vista que:

- A ABRAFIN apoia a Nota Pública emitida pela Associação Brasileira de Fisioterapia Dermatofuncional (ABRAFIDEF) em 15 de abril de 2017 que versa sobre o ensino de técnicas e recursos próprios da Fisioterapia a leigos*, em consonância com o item V do artigo 25 e o item XIII do artigo 30 do Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia**;
- O aumento crescente da oferta de cursos com ensino teórico-prático de condutas exclusivas e próprias do fisioterapeuta a outros profissionais de saúde, ou mesmo a leigos oferece risco à população;
- A identificação do Profissional Fisioterapeuta e Fisioterapeuta Neurofuncional eventualmente é distorcida com outras designações genéricas, como “terapeuta”, “profissional de reabilitação”, “reabilitador”, “neuorreabilitador”, “terapeuta funcional”, “equipe de treinadores”, identificações derivadas de métodos, técnicas ou conceitos;
- O termo “Reabilitação” vem sendo utilizado rotineiramente como sinônimo de Fisioterapia, isolado ou associado com a especialidade de Fisioterapia Neurofuncional, através de termos ou expressões como: “Reabilitação Física”, “Reabilitação Neurológica”, “Neuorreabilitação”, entre outros, todos inadequados para a definição da especialidade ou mesmo para a prática da profissão, como explicitado no item III do artigo 30 do Código de Ética da Fisioterapia;

A ABRAFIN vem a público esclarecer e fazer as seguintes recomendações:

- 1) O exercício de atos próprios da Fisioterapia, sejam estes recursos terapêuticos naturais, biofísicos, cinesioterapêuticos, terapia manual entre outros, no contexto da promoção da saúde, prevenção e recuperação funcional sensorio motora frente à alterações em estruturas do corpo, alterações nas funções corporais de origem neurofuncional, limitações de atividades e participações, constitui-se essencialmente em Fisioterapia Neurofuncional, não podendo ser denominado diferente, nem praticado por outro profissional que não o fisioterapeuta.
Assim, a ABRAFIN RECOMENDA que a prática fisioterapêutica neurofuncional SEJA exercida exclusivamente por Fisioterapeutas, e o ensino, treinamento de recursos, técnicas e procedimentos com finalidade relacionada ao exercício de atos próprios da Fisioterapia Neurofuncional a outros profissionais de outrem, que não seja, acadêmico ou profissional de Fisioterapia, caracteriza infração ao Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia (item XII do artigo 30).
- 2) A Atenção Fisioterapêutica (inclusive a Fisioterapia Neurofuncional), quando realizada no contexto de uma equipe multiprofissional, é permeada pela



solidariedade, ajuda mútua e compartilhamento de saberes e fazeres. Todavia, é importante que o Fisioterapeuta Neurofuncional se aproprie da responsabilidade que lhe compete, não delegando para nenhum outro profissional ou leigo os procedimentos que lhe são próprios.

No contexto multidisciplinar, a ABRAFIN RECOMENDA que o fisioterapeuta neurofuncional, contribua ativamente com a equipe multiprofissional, mas mantenha sob sua responsabilidade e apropriação os saberes e fazeres inerentes ao exercício da especialidade e não ensine, treine, delegue ou incentive a prática fisioterapêutica à outros profissionais não fisioterapeutas ou leigos.

- 3) A Fisioterapia Neurofuncional é especialidade exclusiva do Fisioterapeuta, e o uso da denominação especialista só é permitido após aprovação em processo seletivo próprio, chancelado pela ABRAFIN, sendo o título devidamente registrado no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Ademais, o uso do termo reabilitação como sinônimo de Fisioterapia nivela superficial e homogeneamente saberes que são profundos e diversos, porque pertencem a diferentes profissionais no contexto da saúde funcional.

A ABRAFIN RECOMENDA a utilização do termo Especialista em Fisioterapia Neurofuncional apenas nas circunstâncias previstas nos itens II e III do artigo 30 do Código de ética de Fisioterapia e REPUDIA a utilização do termo reabilitação como sinônimo de Fisioterapia, devendo-se, portanto, privilegiar o termo Fisioterapia ou Fisioterapia Neurofuncional, quando pertinente.

Finalmente, é necessário deixar claro que todos os tópicos acima intencionam não apenas conservar as prerrogativas do profissional fisioterapeuta/Fisioterapeuta Neurofuncional, mas acima de tudo salvaguardar a saúde dos brasileiros, pois compreendemos ser o comprometimento social com a saúde dos cidadãos um dos mais relevantes papéis desta Associação.

Diretoria da ABRAFIN (Gestão 2017-2020)

**(http://abrafidef.org.br/arqSite/Nota_de_Esclarecimento__contra_ensino_de_fisioterapia_a_leigos.pdf)*

*** http://coffito.gov.br/nsite/?page_id=2346*

